



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Altera a jornada de trabalho do cargo de Secretário de Escola, constante do Anexo III da Lei nº 12.532, de 04 de abril de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º A jornada de trabalho do cargo de Secretário de Escola, constante do Anexo III da Lei nº 12.532, de 04 de abril de 2022, fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, em substituição à jornada atualmente estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput não implicará prejuízo remuneratório aos atuais e futuros ocupantes do cargo.

Art. 2º A presente lei aplica-se exclusivamente aos cargos providos mediante concurso público e em efetivo exercício, não alcançando contratos temporários ou funções gratificadas que tenham jornada diversa fixada em lei ou regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam resguardados os direitos adquiridos dos atuais ocupantes, mantidos os critérios de progressão, promoção e demais vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 22 de Setembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O cargo de Secretário de Escola é peça-chave para a organização administrativa das unidades escolares da rede municipal. Atualmente, encontra-se submetido a jornada de 40 horas semanais, o que gera desequilíbrio em relação a carreiras correlatas já contempladas com jornadas reduzidas, como os Auxiliares de Educação. A proposta busca harmonizar a jornada dos Secretários de Escola à complexidade real de suas atribuições, garantindo:

- Eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), com servidores mais motivados e valorizados;
- Isonomia (art. 5º, CF), evitando tratamento desigual em relação a outras carreiras da educação que já tiveram jornada ajustada;
- Valorização dos profissionais da educação (art. 206, V, CF), reforçada pelo Plano Municipal de Educação (Lei nº 11.133/2015), que orienta a extensão de políticas de valorização a todos os trabalhadores da rede.

Importante registrar que a alteração não gera aumento remuneratório nominal, apenas redistribui a relação entre jornada e vencimentos, atendendo ao princípio da razoabilidade e à evolução histórica das carreiras educacionais.

Assim, confia-se no apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição, que corrige uma distorção histórica, valoriza a carreira e fortalece a gestão escolar no município. LDA 5600

SS. 22 de Setembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003400340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **22/09/2025 19:36**

Checksum: **0D9618645756A7DD22F635EC65E200EDFFB49D524D59ED92A728F19A554D7ECF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.